

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2014/2015**

Por este instrumento coletivo, figuram de um lado o **Instituto Mineiro de Nefrologia LTDA.**, estabelecido na Rua Aimorés, 200, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.717.784/0001-00, neste ato representado por seu administrador geral **Frederico Ruzany**, doravante denominado **IMN** e, de outro lado os seus **EMPREGADOS**, neste ato representados pelo **Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – SINMED/MG**, estabelecido na Av. do Contorno, nº 4.999 – Serra – Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, doravante denominado **SINDICATO**, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem de comum acordo firmar o presente instrumento coletivo que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos empregados do **IMN** representados pelo Sindicato, nos municípios que compreendem a base territorial do **SINMED** no estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A vigência deste acordo será por prazo determinado, com início em 01 de fevereiro de 2014 e término no dia 31 de janeiro de 2015.

**CLAUSULA TERCEIRA – JORNADA SEMANAL**

A **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – **SINMED/MG** e o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 3.1 A Jornada semanal máxima dos médicos será de 40 (quarenta) horas semanais, se cumprida em diversos dias da semana, ficando autorizada ainda a jornada de 24 (vinte e quatro) horas, que pode ser cumprida em um único plantão de 24 (vinte e quatro) horas ou em dois plantões de 12 (doze) horas por semana.
- 3.2 As horas que excederem a jornada acima serão pagas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, conforme previsão na Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO DA CCT**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – **SINMED/MG** e o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais deverão ser automaticamente cumpridas pelo **IMN**.



## CLÁUSULA QUINTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA- PENALIDADES

Fica acordada, multa equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado na hipótese de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, revertido o benefício em favor da parte prejudicada, ficando excluídas desta penalidade as Cláusulas que já possuam cominações específicas na legislação pátria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

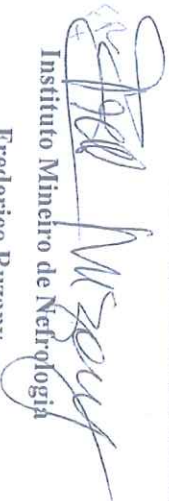
O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a empresa e os trabalhadores representados pelo Sindicato, inclusive aqueles que venham a ser firmados após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente instrumento coletivo de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2014.

  
Dra. Amélia Maria Fernandes Pessôa  
Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

  
Instituto Mineiro de Neurologia  
Frederico Ruzany

